



REGIMETO INTERNO DA
FARMÁCIA



DA FINALIDADE

Art. 1º. O Serviço de Farmácia deve prestar uma assistência com qualidade isenta de riscos indo ao encontro da Missão, Visão e Valores Institucionais.

MISSÃO

Promover o atendimento oncológico ao paciente com padrões de excelência que integrem competência técnica, segurança, dedicação e transparência.

VISÃO

Ser um centro de tratamento oncológico de excelência, que oferece ao paciente um atendimento diferenciado que prima pela qualidade, ética e humanização.

VALORES

Excelência, Ética, Integridade, Transparência, Compromisso e Humanidade.

A nossa filosofia é baseada nos seguintes princípios:

- a. Respeito aos pacientes, familiares e equipe de trabalho;
- b. Promoção da saúde e prevenção de doenças;
- c. Prestar assistência baseada no conhecimento, habilidade e atitudes ética humanizadas;
- d. Integração de profissionais, estimulando trabalho em equipe;
- e. Desenvolvimento técnico/científico dos profissionais que integram a equipe de farmácia.
- f. Assegurar a qualidade da assistência prestada pelos profissionais de Farmácia aos pacientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico em ambiente ambulatorial;
- g. Promover a humanização do atendimento a pacientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico;
- h. Normatizar a consulta de farmácia a pacientes submetidos ao tratamento com quimioterápico antineoplásico;
- i. Assegurar a observância dos requisitos básicos de biossegurança para os profissionais de Farmácia que trabalham com quimioterapia antineoplásica com fins terapêuticos;
- j. Normatizar os serviços de quimioterapia, conforme a Portaria MS/SAS Nº3.535/98 e RDC ANVISA Nº 220/2004 acompanhando a evolução tecnológica de padrões internacionais de biossegurança;
- k. Obedecer às normas de segurança do paciente conforme a RDC ANVISA Nº36/2013.

DA RESPONSABILIDADE

Art.2 ° - Compete ao Serviço de Farmácia:

- a. Gestão;
- b. Desenvolvimento de infraestrutura;
- c. Logística Farmacêutica e Preparo de medicamentos;
- d. Otimização da terapia medicamentosa;
- e. Farmacovigilância e Segurança do Paciente;
- f. Informações sobre medicamentos e produtos para saúde;
- g. Ensino e educação permanente.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.1 ° O Serviço de Farmácia é representado pela equipe de Farmácia e subordinado à Coordenação de Farmácia.

- a. A estrutura organizacional é representada pelo organograma a seguir:

Art.2 ° Atuação da Farmácia no Centro Goiano de Oncologia:

- a. Aquisição, armazenamento, manipulação e dispensação de medicamentos;
- b. Farmácia clínica;
- c. Manipulação de quimioterapia;
- d. Educação permanente;
- e. Comissões Institucionais.

DO PESSOAL, SEUS REQUISITOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1°. O quadro funcional do Serviço de Farmácia possui as seguintes funções:

- a. Coordenação de Farmácia
- b. Farmacêutico Oncológico
- c. Auxiliar de Farmácia

O Responsável Técnico de farmácia é representado pela coordenação de Farmácia e farmacêuticos assistentes de acordo com a necessidade.

Art. 2º. São requisitos e competências da Coordenação de Farmácia:

Requisitos

- a. Formação Superior em Farmácia;
- b. Registro ativo junto ao CRF-GO;
- c. Experiência mínima de três anos na área de Farmácia Oncológica;
- d. Pós-graduação em farmácia oncológica, residência na área de oncologia ou ser portador de título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia (SOBRAFO).

Competências

- a. Liderança;
- b. Visão Sistêmica do Negócio;
- c. Gestão de Resultados, Pessoas e Estoque;
- d. Conhecimento e domínio nas condutas que envolvem Segurança do Paciente;
- e. Conhecimento da legislação para funcionamento da central de manipulação de antineoplásicos atendendo as normatizações da Vigilância Sanitária;
- f. Conhecimento técnico em farmácia oncológica;
- g. Amplo conhecimento em protocolos quimioterápicos;
- h. Demonstrarcuidado e respeito na interação com os pacientes e familiares, considerando valores e crenças;
- i. Planejamento estratégico;
- j. Habilidade com Indicadores assistenciais e de qualidade;
- k. Facilidade de relacionamento;
- l. Humanização;
- m. Acolhimento;
- n. Ética profissional.
- o. Conhecimento e domínio do pacote Office.

Art. 3º. São requisitos e competências do Farmacêutico Oncológico:

Requisitos

- a. Formação Superior em Farmácia;
- b. Registro ativo junto ao CRF-GO;
- c. Experiência mínima de três anos na área de Farmácia Oncológica;
- d. Pós-graduação em farmácia oncológica, residência na área de oncologia ou ser portador de título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia (SOBRAFO).

Competências

- a. Liderança;

- b. Visão Sistêmica do Negócio;
- c. Gestão de Resultados, Pessoas e Estoque;
- d. Conhecimento e domínio nas condutas que envolvem Segurança do Paciente;
- e. Conhecimento da legislação para funcionamento da central de manipulação de antineoplásicos atendendo as normatizações da Vigilância Sanitária;
- f. Conhecimento técnico em farmácia oncológica;
- g. Amplo conhecimento em protocolos quimioterápicos;
- h. Demonstrar cuidado e respeito na interação com os pacientes e familiares, considerando valores e crenças;
- i. Habilidade com Indicadores assistenciais e de qualidade;
- j. Habilidade com novas tecnologias;
- k. Facilidade de relacionamento;
- l. Humanização;
- m. Acolhimento;
- n. Ética profissional.
- o. Conhecimento e domínio do pacote Office.

Art. 4º. São requisitos e competências do Auxiliar de Farmácia:

Requisitos

- a. Ensino Médio Completo;
- b. Conclusão do curso Técnico de Farmácia, graduando do curso superior de Farmácia ou experiência como Auxiliar de Farmácia;
- c. Desejável experiência em Oncologia.

Competências

- a. Responsabilidade;
- b. Organização;
- c. Agilidade;
- d. Conhecimento e domínio nas condutas que envolvem Segurança do Paciente;
- e. Habilidade em recebimento, preparação e dispensação de medicamentos e produtos hospitalares;
- f. Habilidade com novas tecnologias;
- g. Facilidade de relacionamento;
- h. Ética profissional;
- i. Conhecimento e domínio do pacote Office.

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - São atribuições do **Coordenador de Farmácia**:

I –Gestão

- a. Ter como norma o Código de Ética Profissional do CFF;
- b. O estabelecimento da sua missão, valores e visão de futuro;
- c. A definição do organograma da farmácia, inserido no organograma institucional;
- d. A formulação, implementação e acompanhamento do planejamento estratégico para o cumprimento de sua missão;
- e. O estabelecimento de critérios (indicadores) para a avaliação do desempenho do serviço;
- f. O acompanhamento e monitoramento da implementação e das ações estabelecidas;
- g. A avaliação contínua para estabelecimento de ações preventivas ou correção das não conformidades;
- h. O provimento do corpo funcional capacitado, dimensionando adequadamente às necessidades do serviço considerando o porte e a complexidade da clínica;
- i. A garantia da assistência farmacêutica em período integral de funcionamento da instituição;
- j. O estabelecimento das atribuições e responsabilidades do corpo funcional;
- k. A promoção de treinamentos necessários e da educação permanente do corpo funcional;
- l. A elaboração e revisão contínua das rotinas, processos de trabalho e plano de contingência para situações emergenciais. Ressaltando-se que o Serviço de Farmácia deve estar incluso no plano de contingência do estabelecimento;
- m. A qualificação, a quantificação e o gerenciamento de medicamentos, materiais e outros produtos para saúde;
- n. A promoção de estratégias que garantam a melhoria contínua da qualidade;
- o. O acompanhamento do desempenho financeiro/ orçamentário;
- p. A realização de análises fármacoeconômicas;
- q. O estabelecimento de uma política de melhoria contínua da qualidade;
- r. A participação em comissões e núcleos responsáveis pela formulação de políticas e procedimentos relacionados à assistência farmacêutica, tais como: Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde e Comissão da Qualidade em Assistência à saúde.

II - Desenvolvimento de infraestrutura

- a. A disponibilidade de equipamentos e instalações adequadas e compatíveis com o perfil e necessidade da assistência farmacêutica implantada;
- b. A implantação de um sistema de gestão preferencialmente informatizado;
- c. A disponibilidade de recursos para a informação e comunicação;
- d. A disponibilidade de salas para prática de atividades farmacêuticas, respeitando suas necessidades técnicas;

- e. A manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas, equipamentos e móveis;
- f. A realização de calibração periódica de equipamentos e instrumentos de medição com registro;
- g. A implantação e manutenção de sistemas de arquivo;
- h. A disponibilidade de estrutura física adequada e compatível com o perfil e necessidade da assistência farmacêutica implantada: áreas mínimas necessárias; áreas específicas quanto a higienização, manipulação e dispensação de medicamentos;
- i. Especificação para segregação de produtos avariados e em quarentena;
- j. Área específica no estoque para guarda de produtos sujeitos a controle especial, dotado de trancas;
- k. Instalações elétricas, lógicas, telefônicas e hidrossanitárias compatíveis com a necessidade do serviço;
- l. Disponibilidade de mobiliário em quantidade proporcional a necessidade da assistência;
- m. Móveis ergonomicamente compatíveis a cada atividade a ser executada no âmbito da farmácia hospitalar;
- n. Móveis desprovidos de porosidades, ranhuras e fendas tendo superfícies resistente a ação de saneantes;
- o. Móveis adequados a necessidade e viabilidade de fluxos internos de assistência;
- p. Armários com trancas para armazenamento de medicamentos sujeitos a controle especial na área de dispensação ou distribuição;
- q. Equipamentos, utensílios e embalagens de acordo com apêndice anexo a este guia;
- r. Infraestrutura tecnológica: computadores, impressoras, softwares, hardwares, sistemas informatizados de dispensação, sistemas informatizados de manipulação e outros;

III - Logística Farmacêutica e Preparo de Medicamentos Antineoplásicos

- a. Responsável pelo armazenamento, distribuição, dispensação e controle de todos os medicamentos, podendo também incluir outros produtos para a saúde, conforme a organização da instituição;
- b. Participar nos processos de seleção, padronização, qualificação de fornecedores de produtos e prestadores de serviços, aquisição e armazenamento dos medicamentos antineoplásicos, medicamentos de suporte e dos materiais necessários ao preparo e uso destes medicamentos, através de procedimentos operacionais que assegurem a rastreabilidade dos processos, com a participação da equipe multiprofissional e comissões existentes;

- c. A implantação de um sistema racional de armazenamento, distribuição e dispensação deverá ser priorizada pelo farmacêutico e pela Instituição, de forma a buscar processos que promovam maior segurança para o paciente;
- d. As prescrições médicas devem ser analisadas tecnicamente pelo farmacêutico antes da dispensação dos medicamentos, sanando as dúvidas com o prescritor, registrando as intervenções e decisões tomadas;
- e. A análise deve ocorrer também, quando possível, em situações de emergência ou falha do sistema. Deverão ser analisados pelos farmacêuticos, minimamente: presença da assinatura e identificação do prescritor, legibilidade, nome do medicamento, dose, modo de preparo e utilização (diluição, concentração, tempo de infusão, adaptações de formas farmacêuticas), via de administração (observando o tipo de acesso venoso), posologia, incompatibilidades e interações medicamentosas;
- f. A conferência do medicamento distribuído/dispensado deverá obedecer no mínimo à dupla checagem, contribuindo com a segurança do processo;
- g. Para as etapas da Logística Farmacêutica deverá ser garantido sistema informacional que seja adequado com o perfil da instituição, viabilizando fluxo de informações que permita o controle e a rastreabilidade em todas as etapas dos processos;
- h. Orientar e capacitar a equipe de profissionais de saúde no que se refere aos processos relacionados aos medicamentos antineoplásicos e contribuir para elaboração de protocolos, clínicos e de farmacovigilância, para detecção, tratamento e notificação das reações adversas a medicamentos (RAM);
- i. Proceder o preparo dos medicamentos segundo a prescrição médica, atendendo os aspectos galênicos de cada produto, em concordância com o que é preconizado na literatura científica e pelo fabricante do produto; manipular antineoplásicos em condições assépticas, obedecendo aos critérios de biossegurança dispostos na legislação sanitária em vigor;
- j. Assegurar o adequado preenchimento do rótulo de cada dose manipulada, verificando a exatidão das informações contidas na prescrição médica, a saber: nome completo do paciente, número do leito e registro hospitalar, identificação do médico prescritor e do farmacêutico responsável pela manipulação, volume total e dose de cada componente adicionado, data e hora da manipulação, bem como as recomendações de uso e relativas à validade, condições de armazenamento, transporte e administração;
- k. Registrar cada dose manipulada de modo sequencial, por meio impresso ou eletrônico, de forma a permitir a rastreabilidade de todas as informações referentes aos produtos utilizados no preparo das doses, dados dos pacientes e responsáveis pela prescrição e manipulação;
- l. Elaborar e acompanhar o plano de gerenciamento de resíduos, de acordo com a legislação sanitária em vigor;
- m. Observar as normas de segurança individuais e coletivas para o preparo destes produtos, recomendadas nacionalmente e internacionalmente, de acordo com a legislação vigente;

- n. Participar de estudos de utilização de medicamentos relacionados à terapia antineoplásica com foco em farmacoeconomia e farmacovigilância;
- o. Participar das reuniões, discussões de casos clínicos, elaboração de protocolos clínicos e de outras atividades técnico-científicas junto à equipe multiprofissional de terapia antineoplásica, bem como prestar orientação farmacêutica aos pacientes;
- p. Disponibilizar, a todos os que compõem a equipe multiprofissional de terapia antineoplásica, informações toxicológicas sobre os medicamentos e orientação quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e kit de derramamento;
- q. Desenvolver e participar de pesquisas clínicas de medicamentos para a terapia antineoplásica, nas áreas hospitalar e industrial;
- r. Prestar cuidados farmacêuticos aos pacientes submetidos à terapia antineoplásica, observando as particularidades de cada via de administração, a fim de contribuir a adesão ao tratamento e o uso racional desses medicamentos;
- s. Participar do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas (softwares) para utilização nas unidades assistenciais de saúde (prescrição eletrônica, validação farmacêutica, emissão eletrônica de ordens de manipulação e rótulos e registros de preparações);
- t. Zelar pela execução de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, acompanhando os resultados e encaminhando as devidas ações.

IV - Otimização da Terapia Medicamentosa

- a. Participar do planejamento e avaliação do plano terapêutico;
- b. Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos parâmetros legais e técnicos, tais como: dose, frequência, horário, via de administração, posologia, tempo de tratamento, compatibilidade, interações medicamentosas potenciais, reações adversas, duplicidade, formas farmacêuticas adaptadas à condição clínica do paciente, entre outros aspectos relevantes;
- c. Realizar a conciliação de medicamentos ou reconciliação medicamentosa avaliando as prescrições desde a admissão até a alta do paciente e quando o mesmo transitar por diferentes níveis de atenção;
- d. Realizar intervenção farmacêutica, conforme identificação dos possíveis problemas relacionados a medicamentos no processo de utilização, por meio de comunicação institucional formalizada, registrando as mesmas e as decisões tomadas;
- e. Investigar, acompanhar e intervir nos resultados negativos relacionados aos medicamentos e nos casos de inefetividade terapêutica;
- f. Selecionar os pacientes que necessitam de monitoramento permanente e implementá-lo, em especial idosos e pacientes com baixa adesão ao tratamento, em uso de medicamentos com maior potencial de produzir efeitos adversos, de alta vigilância, de alto custo e utilizações off-label;
- g. Realizar o acompanhamento farmacoterapêutico do paciente quanto a efetividade e segurança do tratamento, com base no levantamento da história medicamentosa e dos dados objetivos e subjetivos, relevantes, constantes no prontuário;
- h. Executar a avaliação contínua da resposta terapêutica.

V - Farmacovigilância e Segurança do Paciente

- a. Detectar, avaliar e notificar as Reações Adversas a Medicamentos;
- b. Acompanhar os pacientes que apresentem RAM, ajudando à equipe no manejo da mesma;
- c. Usar algoritmo de causalidade na análise de RAM;
- d. Implementar barreiras que evitem os erros de medicação;
- e. Participar da elaboração de formulários e fichas de notificação de RAM;
- f. Sensibilizar e capacitar os profissionais de saúde para a importância da Farmacovigilância;
- g. Fazer interface com Centros de Informação de Medicamentos e Programas de Seguimento Farmacoterapêutico;
- h. Avaliar as interações medicamento-medimento e medicamento-alimento;
- i. Avaliar os casos de inefetividade terapêutica;
- j. Participar do Núcleo de Segurança do Paciente;

- k. Implementar o protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos em consonância com o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- l. Realizar atividades educativas relacionadas ao controle da infecção relacionada à assistência à saúde dirigida aos profissionais envolvidos na manipulação de pacientes;
- m. Avaliar e notificar Queixas Técnicas: perda de efetividade dos medicamentos por desvio de qualidade, inadequação de informações em rótulos, bulas e embalagens, alterações organolépticas, alterações químicas, físicas, físico-químicas e microbiológicas.

VI - Informações sobre Medicamentos e Produtos para Saúde

- a. A farmácia é responsável por prover à equipe de saúde, pacientes, familiares e cuidadores informações técnico-científicas adequadas sobre eficácia, segurança, qualidade dos medicamentos e produtos para saúde;
- b. Participação do farmacêutico no suporte de informações às comissões multiprofissionais institucionais;
- c. Além das informações demandadas (informações passivas), a farmácia deve prover informações ativas, por meio da elaboração de guias, boletins e educação permanente, entre outros.

VII - Ensino e Educação Permanente

- a. Garantir ações de preceptoria e tutoria no desenvolvimento de habilidades e competências para assistência farmacêutica;
- b. Atividades e processos voltados para a capacitação da equipe do serviço, garantindo a atualização da equipe técnica no estado da arte e da legislação vigente;
- c. Participação junto a equipe multiprofissional de saúde atuando no cuidado direto ao paciente, a fim de promover o uso racional de medicamentos, produtos e tecnologias em saúde, redefinindo sua prática a partir das necessidades dos pacientes, família e cuidadores centrada na integralidade do cuidado;
- d. Apoio às comissões técnicas multiprofissionais;
- e. Quaisquer outras atividades de ensino, educação permanente e pesquisa que contribuam para a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica.

Art. 2º - São atribuições do **farmacêutico oncológico**;

I - Gestão

- a. Ter como norma o Código de Ética Profissional do CFF;
- b. O acompanhamento e monitoramento da implementação e das ações estabelecidas;
- c. A avaliação contínua para estabelecimento de ações preventivas ou correção das não conformidades;
- d. A garantia da assistência farmacêutica em período integral de funcionamento da instituição;
- e. A promoção de treinamentos necessários e da educação permanente do corpo funcional;
- f. A elaboração e revisão contínua das rotinas, processos de trabalho e plano de contingência para situações emergenciais. Ressaltando-se que o Serviço de Farmácia deve estar incluso no plano de contingência do estabelecimento;
- g. A qualificação, a quantificação e o gerenciamento de medicamentos, materiais e outros produtos para saúde;
- h. A promoção de estratégias que garantam a melhoria contínua da qualidade;
- i. O estabelecimento de uma política de melhoria contínua da qualidade;
- j. A participação em comissões e núcleos responsáveis pela formulação de políticas e procedimentos relacionados à assistência farmacêutica, tais como: Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde e Comissão da Qualidade em Assistência à saúde.

II - Desenvolvimento de infraestrutura

- a. A disponibilidade de equipamentos e instalações adequadas e compatíveis com o perfil e necessidade da assistência farmacêutica implantada;
- b. A implantação de um sistema de gestão preferencialmente informatizado;
- c. A disponibilidade de recursos para a informação e comunicação;
- d. A disponibilidade de salas para prática de atividades farmacêuticas, respeitando suas necessidades técnicas;
- e. A manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas, equipamentos e móveis;
- f. A realização de calibração periódica de equipamentos e instrumentos de medição com registro;
- g. A implantação e manutenção de sistemas de arquivo;
- h. A disponibilidade de estrutura física adequada e compatível com o perfil e necessidade da assistência farmacêutica implantada: áreas mínimas necessárias; áreas específicas quanto à higienização, manipulação e dispensação de medicamentos;

- i. Especificação para segregação de produtos avariados e em quarentena;
- j. Área específica no estoque para guarda de produtos sujeitos a controle especial, dotado de trancas;
- k. Instalações elétricas, lógicas, telefônicas e hidrossanitárias compatíveis com a necessidade do serviço;
- l. Disponibilidade de mobiliário em quantidade proporcional a necessidade da assistência;
- m. Móveis ergonomicamente compatíveis a cada atividade a ser executada no âmbito da farmácia hospitalar;
- n. Móveis desprovidos de porosidades, ranhuras e fendas tendo superfície resistente à ação de saneantes;
- o. Móveis adequados a necessidade e viabilidade de fluxos internos de assistência;
- p. Armários com trancas para armazenamento de medicamentos sujeitos a controle especial na área de dispensação ou distribuição;
- q. Equipamentos, utensílios e embalagens de acordo com apêndice anexo a este guia;
- r. Infraestrutura tecnológica: computadores, impressoras, softwares, hardwares, sistemas informatizados de dispensação, sistemas informatizados de manipulação e outros.

III - Logística Farmacêutica e Preparo de Medicamentos Antineoplásicos

- a. Responsável pelo armazenamento, distribuição, dispensação e controle de todos os medicamentos, podendo também incluir outros produtos para a saúde, conforme a organização da instituição;
- b. Participar nos processos de seleção, padronização, qualificação de fornecedores de produtos e prestadores de serviços, aquisição e armazenamento dos medicamentos antineoplásicos, medicamentos de suporte e dos materiais necessários ao preparo e uso destes medicamentos, através de procedimentos operacionais que assegurem a rastreabilidade dos processos, com a participação da equipe multiprofissional e comissões existentes;
- c. A implantação de um sistema racional de armazenamento, distribuição e dispensação que deverão ser priorizadas pelo farmacêutico e pela Instituição, de forma a buscar processos que promovam maior segurança para o paciente.
- d. As prescrições médicas devem ser analisadas tecnicamente pelo farmacêutico antes da dispensação dos medicamentos, sanando as dúvidas com o prescritor, registrando as intervenções e decisões tomadas;
- e. A análise deve ocorrer também, quando possível, em situações de emergência ou falha do sistema. Deverão ser analisados pelos farmacêuticos, minimamente: presença da assinatura e identificação do prescritor, legibilidade, nome do medicamento, dose, modo de preparo e utilização (diluição, concentração, tempo de infusão, adaptações de formas farmacêuticas), via de administração

(observando o tipo de acesso venoso), posologia, incompatibilidades e interações medicamentosas;

- f. A conferência do medicamento distribuído/dispensado deverá obedecer no mínimo à dupla checagem, contribuindo com a segurança do processo;
- g. Para as etapas da Logística Farmacêutica deverá ser garantido sistema informacional que seja adequado com o perfil da instituição, viabilizando fluxo de informações que permita o controle e a rastreabilidade em todas as etapas dos processos;
- h. Orientar e capacitar à equipe de profissionais de saúde no que se refere aos processos relacionados aos medicamentos antineoplásicos e contribuir para elaboração de protocolos, clínicos e de farmacovigilância, para detecção, tratamento e notificação das reações adversas a medicamentos (RAM);
- i. Proceder o preparo dos medicamentos segundo a prescrição médica, atendendo os aspectos galênicos de cada produto, em concordância com o que é preconizado na literatura científica e pelo fabricante do produto; manipular antineoplásicos em condições assépticas, obedecendo aos critérios de biossegurança dispostos na legislação sanitária em vigor;
- j. Assegurar o adequado preenchimento do rótulo de cada dose manipulada, verificando a exatidão das informações contidas na prescrição médica, a saber: nome completo do paciente, número do leito e registro hospitalar, identificação do médico prescritor e do farmacêutico responsável pela manipulação, volume total e dose de cada componente adicionado, data e hora da manipulação, bem como as recomendações de uso e relativas à validade, condições de armazenamento, transporte e administração;
- k. Registrar cada dose manipulada de modo sequencial, por meio impresso ou eletrônico, de forma a permitir a rastreabilidade de todas as informações referentes aos produtos utilizados no preparo das doses, dados dos pacientes e responsáveis pela prescrição e manipulação;
- l. Elaborar e acompanhar o plano de gerenciamento de resíduos, de acordo com a legislação sanitária em vigor;
- m. Observar as normas de segurança individuais e coletivas para o preparo destes produtos, recomendadas nacionalmente e internacionalmente, de acordo com a legislação vigente;
- n. Participar de estudos de utilização de medicamentos relacionados à terapia antineoplásica com foco em farmacoeconomia e farmacovigilância;
- o. Participar das reuniões, discussões de casos clínicos, elaboração de protocolos clínicos e de outras atividades técnico-científicas junto à equipe multiprofissional de terapia antineoplásica, bem como prestar orientação farmacêutica aos pacientes;
- p. Disponibilizar, a todos os que compõem a equipe multiprofissional de terapia antineoplásica, informações toxicológicas sobre os medicamentos e orientação quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e kit de derramamento;

- q. Desenvolver e participar de pesquisas clínicas de medicamentos para a terapia antineoplásica, nas áreas hospitalar e industrial;
- r. Prestar cuidados farmacêuticos aos pacientes submetidos à terapia antineoplásica, observando as particularidades de cada via de administração, a fim de contribuir a adesão ao tratamento e o uso racional desses medicamentos;
- s. Participar do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas (softwares) para utilização nas unidades assistenciais de saúde (prescrição eletrônica, validação farmacêutica, emissão eletrônica de ordens de manipulação e rótulos e registros de preparações);
- t. Zelar pela execução de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, acompanhando os resultados e encaminhando as devidas ações.

IV - Otimização da Terapia Medicamentosa

- a. Participar do planejamento e avaliação do plano terapêutico;
- b. Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos parâmetros legais e técnicos, tais como: dose, frequência, horário, via de administração, posologia, tempo de tratamento, compatibilidade, interações medicamentosas potenciais, reações adversas, duplicidade, formas farmacêuticas adaptadas à condição clínica do paciente, entre outros aspectos relevantes;
- c. Realizar a conciliação de medicamentos ou reconciliação medicamentosa avaliando as prescrições desde a admissão até a alta do paciente e quando o mesmo transitar por diferentes níveis de atenção;
- d. Realizar intervenção farmacêutica, conforme identificação dos possíveis problemas relacionados a medicamentos no processo de utilização, por meio de comunicação institucional formalizada, registrando as mesmas e as decisões tomadas;
- e. Investigar, acompanhar e intervir nos resultados negativos relacionados aos medicamentos e nos casos de inefetividade terapêutica;
- f. Selecionar os pacientes que necessitam de monitoramento permanente e implementá-lo, em especial idosos e pacientes com baixa adesão ao tratamento, em uso de medicamentos com maior potencial de produzir efeitos adversos, de alta vigilância, de alto custo e utilizações off-label;
- g. Realizar o acompanhamento farmacoterapêutico do paciente quanto à efetividade e segurança do tratamento, com base no levantamento da história medicamentosa e dos dados objetivos e subjetivos, relevantes, constantes no prontuário;
- h. Executar a avaliação contínua da resposta terapêutica.

V - Farmacovigilância e Segurança do Paciente

- a. Detectar, avaliar e notificar as Reações Adversas a Medicamentos;
- b. Acompanhar os pacientes que apresentem RAM, ajudando à equipe no manejo da mesma;
- c. Usar algoritmo de causalidade na análise de RAM;
- d. Implementar barreiras que evitem os erros de medicação;
- e. Participar da elaboração de formulários e fichas de notificação de RAM;
- f. Sensibilizar e capacitar os profissionais de saúde para a importância da Farmacovigilância;
- g. Fazer interface com Centros de Informação de Medicamentos e Programas de Seguimento Farmacoterapêutico;
- h. Avaliar as interações medicamento-medicamento e medicamento-alimento;
- i. Avaliar os casos de inefetividade terapêutica;
- j. Participar do Núcleo de Segurança do Paciente;
- k. Implementar o protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos em consonância com o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- l. Realizar atividades educativas relacionadas ao controle da infecção relacionada à assistência à saúde dirigidas aos profissionais envolvidos na manipulação de pacientes;
- m. Avaliar e notificar Queixas Técnicas: perda de efetividade dos medicamentos por desvio de qualidade, inadequação de informações em rótulos, bulas e embalagens, alterações organolépticas, alterações químicas, físicas, físico-químicas e microbiológicas.

VI - Informações sobre Medicamentos e Produtos para Saúde

- a. A farmácia é responsável por prover à equipe de saúde, pacientes, familiares e cuidadores informações técnico-científicas adequadas sobre eficácia, segurança, qualidade dos medicamentos e produtos para saúde;
- b. Participação do farmacêutico no suporte de informações às comissões multiprofissionais institucionais;
- c. Além das informações demandadas (informações passivas), a farmácia deve prover informações ativas, por meio da elaboração de guias, boletins e educação permanente, entre outros.

VII - Ensino e Educação Permanente

- a. Garantir ações de preceptoria e tutoria no desenvolvimento de habilidades e competências para assistência farmacêutica;

- b. Atividades e processos voltados para a capacitação da equipe do serviço, garantindo a atualização da equipe técnica no estado da arte e da legislação vigente;
- c. Participação junto à equipe multiprofissional de saúde atuando no cuidado direto ao paciente, a fim de promover o uso racional de medicamentos, produtos e tecnologias em saúde, redefinindo sua prática a partir das necessidades dos pacientes, família e cuidadores centrada na integralidade do cuidado;
- d. Apoio às comissões técnicas multiprofissionais;
- e. Quaisquer outras atividades de ensino, educação permanente e pesquisa que contribuam para a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica.

Art. 7º - São atribuições do Auxiliar de Farmácia:

- a. Ter como norma o Código de Ética Profissional do CFF;
- b. Cumprir normas, regulamentos e POP's da instituição;
- c. Zelar pelo correto manuseio de equipamentos;
- d. Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;
- e. Manter a atualização técnica e científica da biossegurança individual, coletiva e ambiental, que permita a atuação profissional com eficácia;
- f. Participar de programas de garantia da qualidade em serviço de quimioterapia antineoplásica de forma setORIZADA e global;
- g. Participar de treinamentos e programas de desenvolvimento oferecidos;
- h. Fazer a higienização dos equipamentos, utilitários ou objetos de acordo com POP's da instituição;
- i. Manter a ordem e a limpeza no seu ambiente de trabalho;
- j. Zelar pelas condições ambientais de segurança do paciente, da equipe multiprofissional;
- k. Liberar pacientes para manipulação;
- l. Recebimento, preparação e dispensação de medicamentos e produtos hospitalares com a supervisão do farmacêutico;
- m. Lançamentos de notas fiscais, baixa ou transferências entre setores no sistema da instituição (TASY);
- n. Auxiliar o farmacêutico no inventário mensal.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

- a) A farmácia funciona de segunda a quinta-feira de 07:30hs às 18:00hs, e sexta-feira 07:30hs às 17:00hs;
- b) Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia tem carga horária de 44 horas semanais;
- c) O horário de almoço é definido de acordo com a necessidade institucional, obedecendo à carga horária de cada colaborador e cobertura total dos horários de atendimento, de forma que tenha assistência farmacêutica por todo horário de funcionamento da clínica;
- d) O intervalo de almoço é de 1 hora por dia durante a semana, em dias de funcionamento;
- e) Trocas de horários e folgas podem ocorrer, desde que ajustado com gestor e não prejudique o atendimento.

DAS NORMAS GERAIS

- a) Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário previamente determinado, devidamente uniformizado;
- b) Em caso de ausência ao serviço, o empregado deverá comunicar antecipadamente aos responsáveis pelo serviço o motivo impeditivo do seu não comparecimento ao trabalho, podendo ser penalizado com advertência e se reincidente com suspensão;
- c) Em caso de doença e a consequente licença do empregado, esse será obrigado a entregar o atestado médico no prazo de 48 horas a partir da ausência, documento físico deverá ser entregue ao Setor de Recursos Humanos (Vide Regimento Interno);
- d) Os profissionais da farmácia devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em cumprimento da NR-32, normas e rotinas da Instituição (Vide Regimento Interno);
- e) Não é permitido aos funcionários o uso de piercing, adornos e maquiagem na farmácia, conforme determinação da NR 32 (Portaria MT – Nº 485 – 11/11/2005) (Vide Regimento Interno);
- f) O Farmacêutico Responsável Técnico poderá tomar decisões não previstas no presente Regimento, desde que respaldadas pela Legislação vigente;
- g) É proibido fumar nas dependências da Clínica, conforme Lei n.º 12.546/2011;
- h) É dever de todos os colaboradores conhecer e aplicar as Metas Internacionais de Segurança do Paciente;
- i) É dever de todos os colaboradores conhecer a Missão, Visão e Valores do Centro Goiano de Oncologia - CGO;
- j) O presente Regimento do Serviço de Farmácia está embasado no Decreto Federal nº 20.377/31, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil, na Lei Federal nº 3.820/60 e RESOLUÇÃO CFF Nº 572 DE 25 DE ABRIL

DE 2013 onde Dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação.

k) O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Farmácia e permanecerá disponível eletronicamente na Intranet do CGO;

l) Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação da instituição ou se houver alteração no serviço de farmácia, tendo sua validade de acordo com a Norma Zero, três anos;

m) É vedado o uso de qualquer informação relativa à Instituição em benefício próprio ou de terceiros. (Vide Regimento Interno);

REFERÊNCIA

Resolução CFF nº724/2022 - Dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético Farmacêutico e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares;

Resolução CFF nº572/2013 - Dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação;

Resolução CFF nº 288/1996 - Dispõe sobre a competência legal para o exercício da manipulação de drogas antineoplásicas pelo farmacêutico;

Resolução CFF nº 565/2012 - Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução/CFF nº 288 de 21 de março de 1996;

Resolução CFF nº640/2017 - Dispõe sobre a competência legal para o exercício da manipulação de medicamentos antineoplásicos pelo farmacêutico;

Resolução CFF nº585/2013 - Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

Resolução CFF nº415/2004 - Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde;

RDC ANVISA nº220/2004 - Regulamento Técnico de Funcionamento para os Serviços de Terapia Antineoplásica;

RDC ANVISA nº67/2007 - Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias;

RDC ANVISA nº50/2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

RDC ANVISA nº 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

RDC ANVISA nº 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Portaria MS – Nº529 – 01/04/2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Portaria MS - Nº3.535 02/09/1998 - Estabelece critérios para cadastramento de centros de atendimento em oncologia;

Portaria MT – Nº 485 – 11/11/2005 - Aprova a Norma Regulamentadora nº 32
(Segurança eSaúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde);
Lei Antifumo n.º 12.546/201.

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Motivo	Data da Revisão
06/2022	Criação	13/06/2022
04/2024	Revisão	23/04/2024